



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 0370, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 29/03/22

Adriano Gonçalves de Oliveira

Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

“Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades econômicas, geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.359, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Mantém declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que procure uma unidade de saúde para atendimento médico qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

- I. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;
- II. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Art. 3º Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

COVID-19, por meio da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.
- I. Estudo ou investigação epidemiológica;
- II. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º O horário de expediente permanece de 08 (oito) horas diárias, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas de COVID-19 frequentem locais públicos.

Art. 8º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 9º Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. Os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

escolhido pela família, com o menor número possível de pessoas, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 10 deste Decreto;

- I. Ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 10 Ficam **LIBERADAS** as **atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, musicais, festivas e esportivas** obedecidas todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. Exigir dos clientes e funcionários a assepsia das mãos com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, antes de entrar nos estabelecimentos;
- II. Controle do fluxo de clientes para que não haja aglomeração, e tenha o distanciamento social de ao menos 1 (um) metro;
- III. Estabelecer a disposição de mesas no local com distanciamento de 1 (um) metro entre cada uma;
- IV. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus;
- V. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima.

Parágrafo único. O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 11 Ficam **LIBERADAS** as **atividades educacionais presenciais**, desde que seguidas as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e regras específicas criadas pelas instituições de ensino.

Disposições Gerais

Art. 12 RECOMENDA-SE que o ingresso nos órgãos públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, assim como em estabelecimentos de atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, musicais, festivas e esportivas,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

dependa da apresentação, junto à recepção, de comprovante vacinal contra a COVID-19, conforme esquema vacinal, e documento de identidade com foto.

Art. 13 Fica **LIBERADA** a utilização de máscara de proteção facial em locais abertos e fechados, tanto públicos quanto privados.

Parágrafo único. RECOMENDA-SE o uso de máscara em ambientes de prestação de serviços de saúde, estabelecimentos de ensino e transporte coletivo de passageiros, e especialmente para os não-vacinados contra a COVID-19, imunossuprimidos e maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 14 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. Multa, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. Penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;
- III. Responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. Demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 15 As medidas de segurança e distanciamento traçadas neste Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios e seus respectivos colaboradores.

Art. 16 Aplicam-se aos destinatários deste Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 17 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público por meio dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2.022 e as medidas restritivas terão validade até o dia 26 de abril de 2.022, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 258, de 07 de março de 2.022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 29 de março de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal